

RESOLUÇÃO DGC N.º 003/2024

Disciplina subsídios tarifários e não tarifários conforme artigo 23, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, em virtude do estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos, sendo a isenção e desconto do pagamento das faturas de água e esgoto, a suspensão de serviços de interrupção no fornecimento de água executados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de São Leopoldo, e moratória – aos usuários afetados pela situação.

A DIRETORIA GERAL COLEGIADA – DGC da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e conforme a previsão legal, em especial a Lei Federal nº 11.445, de 2007,

CONSIDERANDO a solicitação do plano de isenções para o Município de São Leopoldo realização pelo SEMAE por meio do Ofício nº 359/2024.

Resolve:

ART. 1º. O SEMAE implementará a isenção das tarifas de água e esgoto para os usuários residentes nos bairros afetados pela calamidade pública, gerados pelos eventos climáticos ocorridos no mês de maio de 2024, conforme laudo da Defesa Civil, da seguinte forma:

I – Para os usuários de todas as categorias, a isenção será de 60 (sessenta) dias nos bairros afetados a partir da data da decretação da calamidade pública, utilizando o mapa de inundação disponibilizado pela defesa civil;

II – Para os usuários da categoria Social, a isenção será de 180 (cento e oitenta) dias nos bairros afetados a partir da data da decretação da calamidade pública, utilizando o mapa de inundação disponibilizado pela defesa civil;

III – Para todos os usuários localizados no bairro Centro de São Leopoldo, a isenção será de 10 (dez) dias na fatura de junho de 2024, devido à interrupção do serviço por um período curto de tempo.

§1º. Para os usuários do inciso II, será isento o faturamento de água e esgoto na primeira fatura gerada com este tipo de cobrança.

§2º. Não se considera como primeiro faturamento de água e esgoto naquelas regiões que não tenha sido feita leitura com consumo real.

ART. 2º. Os usuários, que tiveram desabastecimento de água gerados pelos eventos climáticos ocorridos no mês de maio de 2024, terão isenção de tarifa de água e esgoto por 30 (trinta) dias, podendo esse período ser prorrogado.

ART. 3º. Nos bairros afetados, conforme laudo da Defesa Civil, a cobrança poderá ser realizada pelo consumo real, limitado ao valor máximo correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento climático, por 2 (dois) meses, sob demanda dos usuários.

ART. 4º. O SEMAE realizará a suspensão de corte dos serviços de abastecimento de água nas áreas atingidas pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Resolução;

ART. 5º. Para ligações nas regiões afetadas, conforme laudo da Defesa Civil, não será cobrado as faturas após o período de calamidade e o serviço de corte definitivo.

ART. 6º. Não será cobrada indenização pelo hidrômetro e seus componentes avariados, desde que o usuário comunique ao SEMAE em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Resolução, utilizando o mapa de inundação disponibilizado pela defesa civil.

ART. 7º. O SEMAE realizará recadastramento dos usuários nas regiões afetadas, conforme laudo da Defesa Civil, verificando a possibilidade de adesão à Tarifa Social.

ART. 8º. A suspensão de cobrança de parcelamentos e multas terão isenção superior a 30 (trinta) dias, enquanto durar a isenção de tarifa de água e esgoto.

ART. 9º. A isenção, que trata esta resolução, será aplicada automaticamente aos usuários cadastrados nos endereços afetados, e qualquer procedimento adicional será informado pelo SEMAE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o usuário não tenha sido beneficiado pela isenção, deverá abrir reclamação em uma central de atendimento do SEMAE.

ART. 10. Para os usuários que terão o benefício da Tarifa Social encerrado até novembro de 2024, a renovação do benefício será automática até dezembro de 2024.

ART. 11. Poderá ser emitidas faturas por média nos primeiros 30 (trinta) dias para áreas não atingidas, conforme laudo da Defesa Civil, devido à perda de equipamentos na enchente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Pequenas diferenças de leitura de consumo de água serão compensadas na leitura real.

ART. 12. As leituras dos hidrômetros dos usuários poderão ser realizadas em intervalos de 15 (quinze) a 70 (setenta) dias, devendo ser comunicado aos usuários.

ART. 13. As faturas não serão entregues em endereços alternativos devido à suspensão dos serviços dos correios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os usuários deverão solicitar as faturas pelos canais de atendimento, podendo haver supressão da cobrança de postagem.

ART. 14. Os casos gerados pelos eventos climáticos ocorridos no mês de maio de 2024, não previstos nesta resolução, deverão ser demandados pelo SEMAE para serem dirimidos pela Diretoria Geral da AGESAN-RS.

ART. 15. As medidas adotadas por esta resolução tem o objetivo de não haver uma revisão tarifaria extraordinária.

ART. 16. Os subsídios tarifários e não tarifários conforme artigo 23, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, em virtude do estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos para locais que serviram como locais de acolhimento terão Resolução própria.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ART. 17. Esta Resolução entre em vigor na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 13 de junho de 2024.

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização